HORIZON CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 67.883.427/0001-56
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração Financeira

Período de 23 de julho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2026.

NÃO AUDITADO

Conteúdo

Demonstração da posição financeira 1
Demonstração do resultado 2
Demonstração das mutações no patrimônio líquido 3
Demonstração do fluxo de caixa - método direto 4
Notas explicativas à demonstração financeira 5

NÃO AUDITADO

HORIZON CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOSCNPJ: 67.883.427/0001-56
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração da Posição Financeira
Em 31 de julho de 2026.

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	Período de 23/07/2026 a 31/07/2026	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	**0**	**0,02**
Disponibilidades	0	0,02
Títulos e Valores Mobiliários	**31**	**6,35**
Fundo de investimentos	**31**	**6,35**
FICFIRF FVT	31	6,35
Direitos creditórios (Nota 5)	**473**	**95,82**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**473**	**95,82**
Direitos creditórios a vencer (Nota 5.b)	473	95,82
Total do ativo	**504**	**102,19**
Passivo		
Valores a pagar	**11**	**2,20**
Taxa de administração	3	0,68
Taxa de consultoria	3	0,57
Taxa de gestão	2	0,45
Impostos á recolher	2	0,38
Taxa de auditoria	0	0,06
Taxa de custódia	0	0,06
Total do passivo	**11**	**2,20**
Patrimônio líquido	**494**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**504**	**102,20**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADO

HORIZON CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOSCNPJ: 67.883.427/0001-56
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração do resultado
Período de 23 de julho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2026.

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do período/exercício	Período de 23/07/2026 a 31/07/2026
Direitos creditórios	**8**
Rendas de Titulos Descontados	8
Resultado com direitos creditórios	0
Reversão/provisão para perdas por redução no valor de recuperação	-
Outras receitas operacionais	**-**
Outras receitas operacionais	-
Demais despesas	**(13)**
Despesa com taxa de administração	(3)
Despesa com taxa de consultoria	(3)
Despesa com taxa de anbima	(3)
Despesa com taxa de gestão	(2)
Despesa com taxa de custódia	(0)
Despesa com taxa de auditoria	(0)
Despesas do sistema financeiro	(0)
Resultado líquido do período/exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(5)**

NÃO AUDITADO

HORIZON CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOSCNPJ: 67.883.427/0001-56
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Período de 23 de julho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2026.

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período de 23/07/2026 a 31/07/2026
Patrimônio líquido no início do período/exercício	**-**
Representado por 0,00000000 cotas a R$ 1000,00000000 cada.	-
Representado por 498,10000000 cotas seniores a R$ 1.000,00000000 cada.	-
Resultado líquido do período/exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(5)**
Cotas emitidas (Nota 9.b)	**498**
Representado por 498,10000000 cotas	498
Representado por 0,00000000 cotas	-
Resgate de cotas (Nota 9.c)	**-**
Representado por 0,0000000 cotas	-
Representado por 0,0000000 cotas	-
Variação decorrente da movimentação de cotas	**498**
Patrimônio líquido no final do período/exercício	**494**
Representado por 498,10000000 cotas a R$ 990,87954226 cada.	494
Representado por 498,10000000 cotas a R$ 1.000,00000000 cada.	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NÃO AUDITADO

HORIZON CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOSCNPJ: 67.883.427/0001-56
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto
Período de 23 de julho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2026.

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Período de 23/07/2026 a 31/07/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aplicação de direitos creditórios		(465)
Aplicação de cotas de fundos de investimento		(31)
Pagamento de despesas diversas		(2)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(498)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Emissão de cotas		498
Amortização de cotas		-
Caixa líquido das atividades de financiamento		**498**
Variação líquida no caixa e equivalentes de caixa		**0**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**4**	0
Variação líquida no caixa e equivalentes de caixa		**0**

HORIZON CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOSCNPJ: 67.883.427/0001-56
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 25 de maio de 2026 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026.

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

1 Contexto operacional

O O HORIZON CAPITAL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") foi constituído em 7 de julho de 2026, sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo é constituído por uma classe única de cotas, dividida em três subclasses: cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior, destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM nº 30/2021.

O objetivo do Fundo é captar recursos para aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros, visando à valorização de suas cotas, observados os critérios de elegibilidade, a política de investimento e os limites de composição e diversificação previstos em seu regulamento.

A administração, custódia, escrituração de cotas e controladoria dos ativos e passivos são de responsabilidade da FINVEST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., enquanto a gestão profissional da carteira é realizada pela BANUX Investimentos Ltda.

O Fundo deverá alocar, no mínimo, 50% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios elegíveis, no prazo de até 180 dias contados do início de suas atividades, e observar o limite mínimo de subordinação de 20% do patrimônio líquido.

O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de julho de cada ano, e seu prazo de duração é indeterminado, salvo deliberação em contrário dos cotistas.

Os investimentos estão sujeitos a riscos, incluindo inadimplência dos devedores, liquidez, concentração de ativos e oscilações de mercado. As aplicações não contam com garantia da administradora, da gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), estando os cotistas sujeitos às condições e aos riscos previstos no regulamento do Fundo.

O Fundo estabelecerá uma rentabilidade alvo para as subclasses de cotas, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações:

As remunerações a serem seguidas pelas cotas do Fundo, não representam, e nem deverão ser consideradas promessas ou garantias de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em

NÃO AUDITADO

uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de

  tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n° 175/22.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o período de 25 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026 em função do início das atividades do Fundo, e portanto, não adota o método comparativo.

A demonstração financeira foi aprovada pela administração do Fundo em 30 de agosto de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

NÃO AUDITADO

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

e) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencidos - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos**.**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

NÃO AUDITADO

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Em 23 de julho de 2026 (início das atividades do fundo) o Fundo não possui saldo em caixa equivalentes de caixa e está representado por depósitos bancários a vista.

5 Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios serão representados pelos direitos creditórios elegíveis, adquiridos pelo Fundo, como credor original, ou por meio de cessão de crédito ou endosso, de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo, observadas, ainda, as condições previstas na legislação pertinente.

O processo de originação e concessão ficará a cargo da gestora, com o apoio da consultora, que dá assessoria na análise e seleção dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das cedentes, bem como dos respectivos devedores dos direitos creditórios.

b) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

i. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de julho de 2026

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão para perdas total
De 0 a 30 dias	-	-	-	-
De 31 a 60 dias	-	-	-	-
De 61 a 90 dias	98	-	98	-
De 91 a 120 dias	94	-	94	-
De 121 a 150 dias	94	-	94	-
De 151 a 180 dias	94	-	94	-
De 181 a 360 dias	93	-	93	-
Acima de 360 dias	-	-	-	-
Total	**473**	**-**	**473**	**-**

Em 31 de julho de 2026 o Fundo não adquiriu direitos creditórios classificados como sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

c) Composição da carteira por natureza de direito creditório e as taxas médias

Em 31 de julho de 2026.

Direitos creditórios	Qtde	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão para perdas	Taxa média a.a. (%)
Nota Comercial	1	473	0	473		(0,91)%
Total	**1**	**473**	**0**	**473**		

d) Maiores devedores

Em 31 de julho de 2026

Maiores devedores	A vencer	Vencido	Valor total	% sobre o total de DC	Provisão para perdas
Devedor 1	473	-	473,00	100,00%	-
Devedor 2	-	-	-	-	-
Devedor 3	-	-	-	-	-
Devedor 4	-	-	-	-	-
Devedor 5	-	-	-	-	-
Devedor 6	-	-	-	-	-
Devedor 7	-	-	-	-	-
Devedor 8	-	-	-	-	-
Devedor 9	-	-	-	-	-
Devedor 10	-	-	-	-	-
Demais devedores	-	-	-	-	-
Total	**473**	**-**	**473**	**100,00%**	**-**

NÃO AUDITADO

e) Movimentação dos direitos creditórios:

	De 23/07/2026 a 31/07/2026
Saldo inicial	**-**
Aquisições de direitos creditórios	465
Liquidação de direitos creditórios	0
Renda com direitos creditórios	8
Saldo final	**473**

f) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) os direitos creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento; e
(ii) devem ser de devedores que, na data de aquisição e pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 dias corridos com o Fundo.

Em cada cessão de direitos creditórios devem atender às seguintes condições de cessão:

(i) os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(ii) os direitos creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário (“CCBs”) cujo valor de emissão seja superior a R$ 220, deverão ser garantidos por cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito;
(iii) os direitos creditórios devem contar com coobrigação do grupo cb; e
(iv) os direitos creditórios poderão contar com fiança, aval ou coobrigação das pessoas naturais indicadas pelo devedor.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 23 de julho de 2026 (data do início das atividades) a 31 de julho de 2026, não foram provisionadas perdas por redução no valor de recuperação.

h) Recompras de direitos creditórios

Nos períodos de 23 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026, (data do inicio do fundo) e, não

houve recompras de direitos creditórios.

6 Gerenciamento de riscos

Riscos de mercado

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de rentabilidade: A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. O cedente, o custodiante, a gestora, o fundo e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da política econômica: O Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações

nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios

e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais. Ademais, eventos macroeconômicos que afetem o varejo em geral ou as vendas ao consumidor podem impactar diretamente a capacidade dos devedores e coobrigados de honrarem e liquidarem os direitos creditórios.

Direitos creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

Cobrança judicial e extrajudicial: No caso de os devedores e/ou coobrigados inadimplirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de originação: Não obstante a diligência da administradora, do custodiante, da gestora e da consultora na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. O Fundo também poderá ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo e a dos cotistas.

Riscos relacionados à adimplência da cedente: Na Hipótese de resolução de cessão nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) cotista(s).

Riscos de liquidez

Fundo fechado e mercado secundário: O Fundo será constituído sob a forma de regime

fechado, sendo que as cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série, conforme o caso. Assim, caso o cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista.

Direitos creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: O Fundo poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios do Fundo; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de cotas seniores em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais ou ter restrições de liquidez.

Risco da liquidez das cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário: O Fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Risco decorrente da amortização das cotas seniores sob regime de caixa: Conforme o disposto no regulamento e no suplemento a ele anexo, as cotas seniores poderão ser amortizadas sempre que a administradora verificar a existência de caixa excedente no Fundo a qualquer título, de acordo com os critérios, prazos de carência e procedimentos previstos no regulamento e no mencionado suplemento. Por conta disto, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela administradora, pelo gestor, pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco relacionado ao regime de amortização das cotas: Conforme previsto no regulamento, as cotas serão amortizadas em regime de caixa, observado um período de carência para a amortização de cotas seniores que esteja previsto no respectivo suplemento. Desta forma, qualquer amortização de cotas dependerá da disponibilidade de recursos

líquidos no Fundo para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos cotistas.

Riscos operacionais

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios: A gestora realizará a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do agente de cobrança: A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Guarda da documentação: A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade do custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os cotistas. A administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança: Caso ocorra a rescisão do contrato de gestão, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do agente de cobrança do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão: A cessão dos direitos creditórios para o Fundo será formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o Fundo poderá não registrar os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. a não realização do

referido registro poderá representar risco ao fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de entrega dos documentos representativos de crédito: Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao custodiante os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo custodiante. Na hipótese de a cedente não entregar ao custodiante os documentos representativos de crédito no prazo indicado no contrato de cessão, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira do fundo após a respectiva data de aquisição.

Riscos de descontinuidade

Risco de liquidação antecipada do Fundo: Nas hipóteses previstas no regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo**.**

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios: O cedente não se encontra obrigado a ceder direitos creditórios ao fundo. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes ao Fundo.

Risco do originador: Os setores econômicos nos quais o cedente e seus respectivos devedores atuam podem ter sua performance afetada, alterando o volume esperado de negócios e acarretando impacto nas operações originadas e cedidas pelo cedente, reduzindo desta forma o volume de cessões ao Fundo.

Outros riscos

Risco de derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco das perdas ao Fundo. O Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de amortização condicionada: As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Risco de amortização de cotas na medida da liquidação dos ativos integrantes da

carteira do Fundo e da inexistência de mercado secundário para os direitos creditórios: O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a gestora alienar os direitos creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos (ou, nos termos permitidos por este regulamento, alienados), e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das cotas. O valor de amortização das cotas seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do patrimônio líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive o cedente, a administradora, gestora e o custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, observados os procedimentos definidos no regulamento. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os direitos creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos devedores.

Risco de amortização não programada de cotas: Observados os procedimentos definidos no regulamento, as cotas seniores e as cotas subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das cotas seniores e das cotas subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de cotas.

Riscos associados aos ativos financeiros: O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a gestora, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Notificação aos devedores: Os devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos direitos creditórios elegíveis para o Fundo. Assim, a cessão dos direitos creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos devedores sobre quem é o legítimo credor dos direitos creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos direitos creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco de intervenção ou liquidação do custodiante: O Fundo terá conta corrente no custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de concentração: O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento: O presente regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas: Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, na forma do regulamento, considerando que a administradora, a gestora, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios: Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso realizada em:

- fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

- fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

- fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito: O cedente será responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o Fundo adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios: A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do cedente ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de bloqueio da conta do Fundo: A cobrança ordinária dos direitos creditórios será realizada mediante a apresentação de boletos bancários, débito autorizado ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN. Estes valores poderão ser depositados diretamente na conta do Fundo. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o Fundo de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o Fundo e seus cotistas.

Risco de redução da subordinação mínima: O Fundo terá subordinação mínima a ser verificada todo dia útil pela administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos devedores, as cotas subordinadas poderão ter seu valor reduzido. caso as cotas subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as cotas seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Risco de governança: Caso o Fundo venha a emitir novas cotas subordinadas ou novas cotas seniores, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos cotistas poderão, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

Risco de disseminação de doenças transmissíveis: A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade inesperada no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do cedente, bem como a condição financeira dos devedores. Com relação ao cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos devedores e coobrigados, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o governo brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento: Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco de fungibilidade: Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito

do cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas.

Possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações do cedente ou de terceiros: Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelo cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade do Fundo pelos devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo cedente ou por qualquer terceiro. Caso o cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 nos artigos 159 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil . Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus cotistas.

Risco de desenquadramento para fins tributários: Caso (a) o percentual mínimo previsto na alocação mínima tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e no regulamento; e/ou (b) o Fundo deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo conselho monetário nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação

Demais riscos: O Fundo também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

A administradora e a gestora orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do regulamento e da legislação vigente. A política de investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição ao risco, definidos no regulamento e no regulamento, são determinados pelos diretores da administradora e da gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento. A administradora e a gestora, no limite

de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta o Fundo e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita no regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição ao risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata o regulamento apresentam riscos para os cotistas. Ainda que a administradora e a gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, da consultora, do custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Nos períodos de 23 de julho de 2026 (data de início do fundo) e exercício findo em 31 de julho de 2026, o Fundo não realizou operações com derivativos.

8 Subclasses de cotas, emissão, amortização e resgate de cotas

a) Características gerais

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão classe única. Os valores e prazos de amortização, resgate, bem como a remuneração das cotas, estão dispostos nos respectivos suplementos.

As cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, ou do término do prazo da respectiva emissão, ou ainda por decisão da assembleia geral.

b) Integralização de cotas

Na integralização de cotas deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor.

Novas cotas poderão ser emitidas a qualquer tempo, mediante aprovação em assembleia especial de cotistas.

Nos períodos de 23 de julho de 2026 (data de início do fundo) e exercício findo em 31 de julho de 2026, houve emissão de cotas de 498,100000.

c) Amortização de cotas

As cotas do Fundo não poderão ser resgatadas, exceto em virtude da liquidação do Fundo.

As cotas serão resgatadas integralmente quando da liquidação do Fundo, sendo certo que o pagamento do resgate das cotas ocorrerá até o 30º dia contado da liquidação do Fundo, devendo ser aprovado em assembleia geral de cotistas o prazo de pagamento do resgate das cotas.

A amortização de cotas do Fundo pode ser efetuada por transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.

Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as cotas da respectiva subclasse do Fundo que for amortizada.

No período de 23 de julho de 2026 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2026, não houve resgate e/ou amortização de cotas.

d) Negociação de cotas

Sem prejuízo da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora da adequação do investidor ao perfil de investidor profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas no regulamento e na regulamentação vigente.

9 Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor das cotas do Fundo e sua rentabilidade, e o patrimônio líquido médio foram as seguintes:

Período	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
De 23/07/2026 a 31/07/2026	990,8795423	92,04%	385,21
Em 23/07/2026 ([1])	1.000,000000	-	-

([1]) Data do início da subclasse de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10 Taxa de administração e custódia

Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, é devido pelo Fundo uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores:

a) Pela prestação dos serviços de administração, a Administradora recebe do Fundo uma remuneração equivalente a 0,17% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido, observado um valor mínimo mensal de R$ 12.

b) Pelos serviços de custódia, o Custodiante recebe do Fundo uma remuneração equivalente a 0,17% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido, observado um valor mínimo mensal de R$ 12.

A taxa de administração é paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252.

Pelos serviços de gestão, é devido pelo Fundo uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores.

c) Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, a Gestora recebe do Fundo uma remuneração equivalente a 1,00% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo;

d) a Consultora, recebe a remuneração mensal equivalente a 1,00% do valor retido e pago ao Fundo, observado os critérios estabelecidos no regulamento.

A taxa de gestão será paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252.

Os valores mínimos mensais são reajustados anualmente, contando-se sempre da data da primeira integralização de cotas, pelo IGPM/FGV.

Não poderão ser cobradas dos cotistas do Fundo quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

As despesas estão assim representadas:

Despesas	**31/05/2026**
Taxa de administração	(3)
Taxa de consultoria	(3)
Taxa de anbima	(3)
Taxa de gestão	(2)
Taxa de custódia	(0)
Taxa de auditoria	(0)

Despesas do sistema financeiro	(0)
Total	**(13)**

11 Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços o Fundo

Administração:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Banux Investimentos LTDA.
Custódia:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12 Classificação de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

13 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pelo auditor independente relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

14 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

15 Operações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor, a consultora ou as partes a eles relacionados. A Nota explicativa nº 11 demonstra os pagamentos efetuados pela

prestação de serviços.

16 Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

17 Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor ou as partes a eles relacionados. A nota explicativa nº 11 demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de

serviços.

18 Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos subsequentes que requeressem de divulgação após o exercício findo em 31 de julho de 2026.

19 Diretor e contador

André de Pina dos Santos	**Heloiso Wilkem da Silva Rodrigues**
Diretor responsável	CRC RJ 105484/O-0

****